

Recensão

Nythamar de Oliveira, *Rawls*, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2003, 74 p. ISBN 85-7110-704-1.

Nythamar de Oliveira afronta, em *Rawls*, o desafio de nos apresentar uma das mais complexas e polêmicas teorias ético-políticas da justiça, a teoria de Rawls, elaborada ao longo de quase cinquenta anos, entre 1958 e 2002. Fá-lo numa análise simultaneamente sintética e panorâmica, pois condensa em sessenta e seis páginas os 44 anos da sua elaboração e reformulação, disseminados em inúmeros ensaios e nas suas principais obras *A Theory of Justice*, *Political Liberalism*, *The Law of Peoples* e *Justice as Fairness a Restatement*.

Desafio particularmente arriscado na medida em que o autor de *Rawls* não se limita a uma mera descrição do pensamento rawlsiano ou a uma simples inventariação dos principais conceitos daquele pensamento, mas propõe um princípio hermenêutico sintetizador da pluralidade conceptual, temática e problemática, a saber, a sobrevalorização de um modelo processual, de articulação entre regras (procedimentos) e práticas (instituições).

Esse modelo, que aproxima a teoria da justiça da filosofia prática de Kant, torna inteligível a razão de ser da divisão da teoria da justiça, em *A Theory of Justice*, numa parte ideal, correspondente às duas primeiras partes a “Teoria” e as “Instituições”, e numa parte não ideal, referente à dos “Fins”, a valorização do método de equilíbrio reflexivo, as múltiplas facetas do pensamento rawlsiano — a filiação kantiana do neocontratualismo, a sua argumentação deontológica, o seu liberalismo constitucional — e a especificação de inúmeros conceitos, como por exemplo, a de razoável (*reasonable*) e a de construtivismo.

De acordo com aquele princípio hermenêutico, Nythamar de Oliveira procede em *Rawls* à descrição da evolução do pensamento rawlsiano, de *A Theory of Justice* até *Justice as Fairness a Restatement*, integrando nessa descrição as principais críticas à teoria da justiça, provenientes do libertarismo, neoliberalismo, socialismo, comunitarismo, dando particular ênfase ao debate Rawls-Habermas. Estrutura a sua análise em função de três grandes secções, a teoria da justiça, o liberalismo político e a

lei dos povos, acrescentando, ainda, uma curta biografia de Rawls, uma selecção de textos, uma cronologia e leituras recomendadas, relativas quer às obras de Rawls, quer aos seus mais importantes críticos e comentadores, pertencentes não apenas à tradição anglo-americana, mas também às francesa, brasileira e alemã.

Na secção relativa à teoria da justiça — referida privilegiadamente à obra *A Theory of Justice* — Nythamar de Oliveira esclarece o significado da posição original e enuncia o conteúdo dos princípios de justiça. Na descrição do significado da posição original, situação hipotética na qual as partes contratantes (representando pessoas racionais e morais, isto é livres e iguais) escolhem, sob um véu de ignorância os princípios de justiça que devem governar a estrutura básica da sociedade, é realçado o facto de ser entendida, em *A Theory of Justice* e nos demais escritos, como um ponto de partida para a resolução do problema da justiça nos termos de uma teoria da escolha racional. Esta postula que a acção humana pode ser entendida através de cálculos racionais que tomam em consideração os seus interesses próprios, sem pressupor um comportamento moral, mas antes cotejando as configurações de custo e benefício, competitividade e cooperação. Nessa mesma descrição reitera-se a importância do modelo processual na escolha daquela posição como princípio de justificação da sociabilidade numa sociedade concebida como um sistema justo de cooperação.

Por sua vez, na elucidação dos princípios da justiça, o da igual liberdade, o qual estipula que todas as pessoas têm igual direito a um projecto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projecto este compatível com todos os demais, e o da diferença, o qual enuncia que a) as desigualdades sociais devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades e b) devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade, Nythamar de Oliveira tanto sublinha o tremendo desafio que o segundo princípio constitui para a justiça distributiva, como ressalva o facto de ele expressar a grande inovação de Rawls, o de fazer das desigualdades um subcaso das igualdades. Inovação rica de consequências, pois a distribuição dos bens sociais efectuada nessa perspectiva distingue-se do princípio de igualitarismo social, próprios de um socialismo de Estado ou de um comunismo.

Para a elucidação dos principais conceitos da teoria rawlsiana é aberta uma segunda secção, referente ao liberalismo político, e privilegiadamente referente à obra

Political Liberalism. Nessa secção do livro *Rawls* Nythamar de Oliveira destaca a importância do reconhecimento de que o *Political Liberalism* é resultado da ponderação das inúmeras críticas à teoria rawlsiana da justiça, nomeadamente à concepção normativa da pessoa, ao papel interventor do Estado e ao favorecimento do *status quo*, efectuadas pelos comunitaristas, libertários, neoliberais e socialistas, respectivamente. Sublinha, também, a alteração do estatuto epistemológico da teoria da justiça e da inversão na ordem da sua exposição: a justiça como equidade deixa de ser entendida como uma teoria filosófica, para passar a ser considerada uma teoria política, e a posição original já não é mais o ponto de partida da justificação da teoria, sendo substituída pela concepção normativa da pessoa em direcção à sociedade bem-ordenada e à posição original.

Na mesma secção também são escrutinadas as objecções de Rawls ao utilitarismo e ao intuicionismo, aos quais é oposto, em alternativa, o construtivismo político. Contra o utilitarismo e as suas consequências — de uma maneira geral o utilitarismo defende que os arranjos sociais sejam tais que maximizem a felicidade plena dos seus membros, sem tomar em consideração como os benefícios e as desvantagens são distribuídos, a menos que afectem o total, o que acarreta o empobrecimento dos mais pobres — o liberalismo político procura manter a primazia do justo sobre o bem. Contra o intuicionismo — que na versão de G.E. Moore preconiza uma forma de intuição, sensibilidade ou a experiência dos sentidos, na fundamentação da moral — o liberalismo político sustenta a sua incapacidade em oferecer um modelo defensável para a elaboração de uma teoria de justiça. Ao intuicionismo Rawls contrapõe o seu construtivismo político — que embora seja de inspiração kantiana, se distingue do construtivismo kantiano — por ser o mais razoável e por melhor traduzir o consenso por sobreposição.

Ainda na secção sobre o liberalismo político se salienta a clarificação do conceito de razão pública — a razão pública é a razão dos cidadãos de uma sociedade democrática liberal na medida em que partilham uma cidadania igual — conectada quer com os conceitos de democracia deliberativa, e o seu facto fundamental, o pluralismo razoável, quer com o consenso por sobreposição, condição de possibilidade daquele liberalismo. Conexão importante, pois através dela é exposta a origem histórica do liberalismo político e do liberalismo em geral, a saber, a Reforma e as suas consequências, com as longas controvérsias sobre a tolerância religiosa nos séculos

XVI e XVII e a superação da formulação estritamente liberal da justificação do princípio da tolerância, politicamente expressa num consenso constitucional, e não por sobreposição.

Nythamar de Oliveira inclui, ainda, uma secção sobre o direito dos povos e duas sub-secções sobre o debate Rawls Habermas e a estabilidade. Na secção sobre a noção de direito dos povos — resultante da extensão da ideia do contrato social à Sociedade dos povos, liberais e não liberais, com o objectivo de julgar os limites da guerra justa e assegurar a coexistência pacífica dos povos — identifica os cinco tipos diferentes de sociedades nacionais e os oito princípios de direito internacional e sublinha a consequência da prevalência dos conceitos de justiça e de estabilidade, mas não de justiça distributiva, a saber, a distância da teoria rawlsiana do direito internacional das teses cosmopolitistas de Charles Beitz e Thomas Pogge.

Sobre o debate Rawls-Habermas são evidenciados os aspectos da teoria rawlsiana mais críticos para Habermas — a impossibilidade de a posição original dar conta da imparcialidade requerida por princípios deontológicos da justiça, a neutralização da distinção entre questões de aceitabilidade e justificação, a primazia atribuída aos direitos liberais básicos sobre o princípio democrático da legitimação na construção do Estado constitucional — e os contra-argumentos rawlsianos à crítica habermasiana. Nestes, ressaltam-se a identificação da teoria de Habermas a uma teoria abrangente, assim como a diferente concepção de justificação. A teoria rawlsiana da justificação pode ser expressa nos seguintes termos: na justificação política apenas contam os valores políticos — embora em circunstâncias particulares aquela justificação possa ser ultrapassada por doutrinas abrangentes — a justificação plena é efectuada por um indivíduo, na medida em que afirma tanto uma concepção política como uma doutrina abrangente e a justificação pública está sedimentada nas inúmeras doutrinas abrangentes.

Na análise desse debate Nythamar de Oliveira tem o mérito de a) mostrar que também existe um consenso entre Habermas e Rawls sobre a correlação entre democracia e direito constitucional, b) esclarecer que o seu aspecto mais polémico consiste na elucidação do sentido rawlsiano de neutralidade, subdividido em neutralidade de procedimento (*procedural neutrality*) e de propósito (*neutrality of aim*) e c) revelar que o seu principal contributo refere-se à demonstração da necessidade de

complementar uma metodologia puramente processual com a ideia de uma ideia da razão pública concebida em termos democrático-constitucionais.

Finalmente na sub-secção sobre a estabilidade, que remete para a obra *Justice as Fairness: A Restatement*, resultado da compilação por Erin Kelly das notas dos cursos de Rawls em Harvard durante os anos 1980, é destacada quer a importância da questão da estabilidade na ideia rawlsiana da sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação social, quer a relevância das obras *The Law of Peoples* e *Justice as Fairness: A Restatement*, como modelos teóricos para justificar a democracia actual, numa situação de incremento das desigualdades económicas, da escalada do terror, da instabilidade entre os povos e da globalização.

Para descrever e interpretar os principais aspectos da filosofia rawlsiana Nythamar de Oliveira selecciona, ainda, em *Rawls* o texto “A Kantian conception of equality”, (1975), in *Collected Papers*, Cambridge, Harvard, University Press, 1999, §§ I-III, VI, com o objectivo de fazer um breve registo da concepção de igualdade que subjaz a *A Theory of Justice* e aos princípios ali encontrados. Mostra, por um lado, a pertinência da inspiração kantiana da concepção rawlsiana da pessoa, questionando a desclassificação da interpretação rawlsiana por ultrapassar os dualismos que atravessam a filosofia prática de Kant, tais como o necessário e o contingente, a forma e o conteúdo, a razão e o desejo, o fenómeno e o númeno, e reiterando, pelo contrário, que a teoria moral kantiana também se apoiou na suposição dos bens primários (veja-se o segundo par de exemplos da *Fundamentação*). Por outro lado, revela a pertinência dos dois princípios da justiça à luz do conceito de sociedade bem-ordenada, objecto de uma descrição tão exaustiva quanto a noção de construtivismo na secção sobre o liberalismo político.

Se o esquema de apresentação dos conteúdos do livro *Rawls* corresponde aos principais marcos da enunciação e reformulação do pensamento político rawlsiano, assinalam-se, no entanto, algumas omissões na descrição dos principais conceitos, temas e problemas da teoria da justiça. Assim, nem a descrição da crítica comunitária de Sandel, MacIntyre e Walzer é acompanhada por um esclarecimento do fulcro da crítica libertária, neoliberal ou socialista, reduzidas a meras alusões, ou pela referência às objecções dos conservadores e das feministas, pura e simplesmente omissas, nem o significado do consenso por sobreposição, de uma doutrina abrangente

ou do pluralismo razoável é esclarecido, ao contrário do que acontece com o conceito de posição original, utilitarismo, intuicionismo ou direito dos povos.

Para além daquelas omissões, também assinalamos algumas deficiências na apresentação do encadeamento conceptual da teoria rawlsiana da justiça. Veja-se como a clarificação do conceito de sociedade bem-ordenada, fundamental para se perceber a necessidade de princípios de justiça e de uma teoria da justiça, apenas aparece na parte final da obra, quando se procede à selecção de textos referentes ao conceito de igualdade kantiana — em *A Theory of Justice* é apresentado no primeiro parágrafo. Entretanto, conceitos como a “posição original” ou o “consenso por sobreposição”, dificilmente compreensíveis sem o recurso à noção de sociedade bem-ordenada, são previamente explicitados. Também o conceito de estabilidade, determinante na reformulação da teoria da congruência do bem com o justo, e cujo corolário é uma nova modalidade de entendimento daquela congruência, realizada pelo consenso por sobreposição, é apenas afluído na secção sobre o liberalismo político. E embora o seu significado e importância na teoria política rawlsiana seja objecto de reflexão ulterior, não é esclarecida a sua relevância para a emergência daquele consenso.

Gostaríamos, ainda, de sublinhar, em primeiro lugar, que se é inegável a importância atribuída por Nythamar de Oliveira à influência kantiana na construção da teoria da justiça, desde *A Theory of Justice*, o peso dessa influência ocorre, sobretudo, a partir de 1980, no ensaio “Kantian Constructivism in Moral Theory”, in *John Rawls. Collected Papers* (ed. Samuel Freeman), Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 1999, pp. 303-58. Nesse ensaio, através da distinção inaugural entre razoável e racional, Rawls define uma concepção da racionalidade consentânea com o ideal de razão prática kantiana. Até, então, a reflexão política rawlsiana estabelecia um compromisso entre as exigências da racionalidade económico-instrumental e a referência à filosofia moral kantiana. Compromisso na génese de inúmeras dificuldades e inconsistências na formulação da teoria política, expressamente reconhecidas por Rawls em *Political Liberalism*.

Em segundo lugar, a indesmentível influência kantiana não pode fazer perder de vista a especificidade da filosofia política kantiana. Assim, apesar de Nythamar de Oliveira afirmar que a filosofia kantiana pode ser entendida como uma apologia da racionalidade enquanto que, dado o pluralismo razoável, a teoria da justiça rawlsiana

desvela o fundamento público da justificação em questões de justiça, é patente na secção sobre o liberalismo político, um desigual tratamento dos conceitos de “construtivismo político” e de “consenso por sobreposição”. Enquanto que o construtivismo político é objecto de uma exposição relativamente detalhada, o consenso por sobreposição é apenas aludido na explicitação do conceito de razão pública. Esse tratamento desigual é, no entanto, injustificado não só porque o construtivismo é valorizado por melhor traduzir o consenso por sobreposição, mas também porque aquele consenso é a ideia mais importante do liberalismo político. Neste contexto, mereceria um esclarecimento autónomo na secção sobre o liberalismo político, tal como acontece com a posição original, na secção sobre a teoria da justiça.